



Certidão de Publicação

Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, Art. 78, §1º de 04 de setembro de 1997, no período de

02/01/2023 à
02/02/2023



Assinatura

DECRETO Nº 003/2023

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
PARA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WELSON GONÇALVES DA SILVA, Prefeito do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para afastamento por motivo de doença e atestados médicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para realização de perícia médica, atestado médico e licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade premente de contratação de médico do trabalho para o Município de Japonvar, bem como a sua regulamentação;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 1º. Este decreto regulamenta as perícias médicas para fins de validação de atestado médico superior a 2 (dois) dias e Licença para Tratamento de Saúde de até 15 (quinze) dias, no caso de servidores vinculados ao RGPS, bem como superior a 2 (dois) dias para servidores vinculados ao regime próprio de previdência municipal, os quais serão precedidos de exame por médico do trabalho ou junta médica oficial do município.

Art. 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

I – Licença: Autorização concedida pela autoridade pública aos servidores para exercer certas atividades;

II – Tratamento: É o conjunto de meios de qualquer tipo, sejam higiênicos, farmacológicos, cirúrgicos ou físicos cuja, a finalidade é a cura ou alívio de enfermidades ou sintomas, após a elaboração de um diagnóstico;

III – Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número de Código Internacional de Doenças (CID)



da moléstia que motivou o afastamento. É o documento que justifica a ausência do empregado ao serviço, por motivo de doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente;

IV – Acidente de Serviço: É o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido;

V – Perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;

VI – Licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, devidamente comprovado com atestado médico a doença do seu familiar, e a necessidade de acompanhamento confirmando o relatório de visita da Assistente Social, o que não poderá exceder a 90 (noventa) dias ao ano;

VII – Exame Admissional de servidores da Administração Municipal.

VIII – Laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;

IX – Homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

X – Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, comissão ou contratado.

CAPÍTULO II

Da Perícia Médica

Art. 3º. Ficará estabelecido que o setor de Recursos Humanos do município, de posse do atestado, informará ao servidor a data e o horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário de laudo pericial à junta médica e/ou médico do trabalho designado pela prefeitura municipal.

§ 1º. Sempre que o atestado médico indicar a necessidade de afastamento do servidor por um período superior a 02 (dois) dias, será obrigatória a realização de perícia médica.

I – O atestado médico superior a 08 (oito) dias intercalados para servidores com carga horária de 40 h (quarenta horas semanais), e superior a 05 (cinco) dias intercalados para servidores que desempenham suas funções em regime de escala, será encaminhado ao médico perito do Instituto de Previdência.

§ 2º. A comunicação da data da realização da perícia ao servidor a ela submetido ficará a cargo da coordenadoria de recursos humanos.

§ 3º. Para os efeitos constantes no §1º, I, poderá ser contabilizado com a somatória dos períodos de atestados apresentados no mesmo semestre.

Art. 4º. O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica ou readaptação, se dará da seguinte forma:



I – O setor de Recursos Humanos, de posse do atestado, informará ao servidor a data e o horário da realização da perícia médica, e encaminhará o atestado, juntamente com o formulário de laudo pericial à junta médica e/ou médico do trabalho designado;

II - a junta médica e/ou médico do trabalho designado realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado da mesma, devolvendo-o ao setor de Recursos Humanos, que procederá da seguinte forma:

a) em caso de licença médica, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, para a expedição do respectivo ato normativo; e, caso a licença exceda 15 (quinze) dias, deverá ser solicitado agendamento de perícia perante ao instituto de previdência, no caso de servidor vinculado ao RGPS;

b) em caso de constatação de invalidez total ou parcial, deverá ser solicitado agendamento de perícia perante ao instituto de previdência municipal ou INSS, a depender do provimento do servidor;

c) em caso de reassunção, comunicará o chefe imediato do servidor, que determinará por escrito seu retorno às funções;

d) em caso de necessidade de readaptação do servidor, sempre precedida de perícia médica, encaminhará o processo ao respectivo secretário municipal, juntamente com a lista de cargos que o servidor poderá ocupar.

§ 1º. Em caso de necessidade de readaptação do servidor, deverá emitir laudo constando incapacidade permanente, readaptação ou aproveitamento em outra função, no resultado da inspeção médica realizada, se for verificada a redução de capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício das funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure necessidade de aposentadoria, nem de licença para o tratamento de saúde o servidor poderá ser readaptado.

§ 2º. Na hipótese deste artigo, o servidor se submeterá, obrigatoriamente, à inspeção médica no término do prazo fixado para a readaptação.

§ 3º. Readquirida a capacidade física o servidor retornará às atividades próprias de seu cargo.

§ 4º. Por ato da autoridade competente o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que esta providência seja recomendada por meio de inspeção médica especializada e convalidada pelo médico do instituto de previdência.

§ 5º. Em qualquer dos casos a Coordenadoria de Recursos Humanos comunicará o chefe imediato do periciado.

CAPÍTULO III

Da Junta Médica e/ou médico do trabalho designado

Art. 5º. A Junta Médica Oficial e/ou médico do trabalho designado será composta por pelo menos 01 (hum) profissional da área médica, com especialidade em medicina do trabalho.

Art. 6º. São atribuições da Junta Médica Municipal e/ou médico do trabalho designado:



- I – Realizar perícias médicas nos servidores com atestados acima de 02 (dois) dias;
- II – Convalidar atestados médicos de até 14 (quatorze) dias, no caso de servidores vinculados ao RGPS;
- III – Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional;
- IV – Emitir parecer médico-pericial por solicitação de Comissões de Inquéritos Administrativos ou de Processo Administrativo Disciplinar;
- V – realizar perícias médica para concessão de licença médica;
- VI – Realizar exames admissionais.

Art. 7º. A junta médica e/ou médico do trabalho designado deverá preencher o rol de quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo Único do presente Decreto, o qual será encaminhado pelo setor de Recursos Humanos, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.

Parágrafo Único. Sempre que a Junta Médica e/ou médico do trabalho designado constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no rol de quesitos, esta deverá elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar, o qual deverá ser anexada ao rol de quesitos e providenciado pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 8º. O servidor será comunicado o resultado da perícia através do Setor de Recursos Humanos e sua secretaria no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da realização da perícia.

Art. 9º. Do resultado da perícia caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias, dirigindo ao RH municipal,

§ 1º. A Junta Médica e/ou médico do trabalho designado poderá recorrer a exames subsidiários, pareceres de outros especialistas, bem como informações contidas em prontuários médicos, sempre buscando melhor consistência em sua conclusão.

§ 2º. Recebido o recurso, o servidor será submetido á nova perícia médica,

§ 3º. A perícia se dará em conformidade com os procedimentos elencados neste capítulo.

Art. 10º. Em ocorrendo reiterados pedidos de licença ou havendo dúvidas quanto á homologação de atestado médico, poderá ser solicitada avaliação pela Junta Médica Oficial e/ou médico do trabalho designado, ainda que os respectivos afastamentos não excedam a 02 (dois) dias consecutivos.

Parágrafo Único. Os periciados poderão ser acompanhados por Assistente Social e Psicólogo, mediante solicitação do médico ou da junta médica, conforme sua necessidade.



CAPITULO IV

Do Atestado Médico

Art. 11º. Os atestados médicos deverão ser apresentados até 48h após emitidos, seja na forma física (via original) diretamente no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou enviados por meio eletrônico (exclusivamente no e-mail: atestadopmj@gmail.com, cabendo o servidor apresentar o atestado original no ato da perícia), cabendo o setor de Recursos Humanos agendar e comunicar o local, data e hora da perícia médica.

§ 1º. Não observado o prazo legal para a apresentação do atestado, o servidor será advertido e poderá ter descontados em folha os dias não justificados.

§ 2º. O servidor que não comparecer a perícia médica no local, data e horário designados pelo setor de Recursos Humanos, sem justificativa prévia, será punido através de advertência disciplinar, conforme Estatuto do Servidor, podendo ter suas faltas descontadas em sua remuneração.

§ 3º. Os atestados apresentados ao setor de Recursos Humanos deverão conter:

I – Nome legível do servidor;

II – Assinatura do profissional que emitiu o atestado, sobre carimbo legível;

III – Período de afastamento;

§ 4º. A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio de interposta pessoa, por fac-símile, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

§ 5º. Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID) ou com rasuras.

Art. 12º. Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam a rede municipal de saúde e que concederem afastamento superior a 02 (dois) dias, serão obrigatoriamente submetidos a homologação por médicos designado para tal finalidade.

§ 1º. Para a homologação de atestado mencionado no caput deste artigo, o servidor será encaminhado com o mesmo ao exame clínico de um médico da rede municipal, a ser designado pelo setor de Recursos Humanos, que poderá homologar o atestado, ou glosá-lo total ou parcialmente, de preferência ao médico especialista em medicina do trabalho.

§ 2º. Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3º. A data e horário do exame clínico referido no parágrafo anterior serão marcados pelo setor de Recursos Humanos, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados de entrega do atestado.

§ 4º. O setor de Recursos Humanos poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas, através de portarias expedidas pelo executivo.

§ 5º. No prazo de 05 (cinco) dias das realizações dos exames clínicos dos servidores com atestados, o setor de Recursos Humanos os encaminhará junto com a homologação ou a glosa, para o devido processo legal.



§ 6º. O setor de Recursos Humanos, em caso de glosa notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º. No caso de glosa, os dias em que o servidor não comparecer ao trabalho serão considerados como ausência injustificada e assim lançados pelo setor de Recursos humanos na folha de frequência do servidor.

§ 8º. Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§ 9º. Caso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.

Art. 13º. Havendo a necessidade de afastamento por um período superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pela junta médica do Instituto Nacional da Seguridade Social, no caso de servidores vinculados ao RGPS,

Art. 14º Realizado o exame clínico tratado no artigo anterior, a Junta Medica encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico do Município ao setor de Recursos Humanos, para as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

Art. 15º. Para o retorno às suas funções o servidor deverá obedecer ao prazo constante no laudo da perícia médica.

Art. 16º. Não será admitido afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.

Art. 17º. Quando, num período de até 02 (dois) meses, o servidor se afastar do serviço por motivo de doença por 02 (duas) vezes ou mais, independentemente do período de afastamento, o mesmo deverá ser submetido à perícia médica.

Art. 18º. O servidor em licença médica comunicará ao seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.

Art. 19º. Qualquer justificação de ausência do trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o prescrito no presente Decreto, será tido como inexistente.

Art. 20º. Os dias de licença são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.

CAPITULO V

Da licença para tratamento em Pessoa da Família

Art. 21º. É vedado a apresentação de atestado como acompanhante, ressalvados as seguintes hipóteses:

1º - Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

2º - Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.



CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 22º. O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados às Perícias, cabe ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 23º. Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contrairam moléstia profissional, os procedimentos adotados neste Decreto.

Art. 24º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos em comum acordo entre os médicos peritos, a Secretária de Administração, Secretária de Saúde e Procuradoria Jurídica deste Município.

Registra-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Japonvar – MG, em 02 de Janeiro de 2023.


WELSON GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação	
Certifico que este documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, Art. 78, §1º de 04 de setembro de 1997, no período de	
 JAPONVAR	<u>02/01/2023</u> à <u>02/02/2023</u> Assinatura 



ANEXO ÚNICO

LAUDO DE PERÍCIA MÉDICA

SERVIDOR: _____

SEXO _____ CARGO: _____

DATA DE NASC. ___ DE ___ DE ____ DATA POSSE NO CARGO ___ DE ___ DE ____

ATESTADO MÉDICO FIRMADO POR _____

DATA DO ATESTADO ___ DE ____ DE ____

PERÍODO DE AFASTAMENTO: DE ___ DE ___ DE ____ A ___ DE ___ DE ____

CID _____

SERVIDOR ATUALMENTE AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES? _____

TIPO DE PERÍCIA: () PRIMEIRA; () SERVIDOR EM READAPTAÇÃO

() SERVIDOR EM LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE;

() HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO; () SERVIDOR INATIVO

QUESITOS

1) O EXAMINADO POSSUI LAUDOS/EXAMES COMPLEMENTARES DE OUTROS MÉDICOS? () SIM () NÃO

EM CASO POSITIVO ESPECIFIQUE: _____

2) O PERICIADO ESTÁ INCAPACITADO PARA AS FUNÇÕES DE SEU CARGO ?

SIM () NÃO ()

3) A INCAPACIDADE É DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL VERIFICADOS APÓS A POSSE? () SIM () NÃO.

4) É SUSCETÍVEL DE RECUPERAÇÃO PARA O PRÓPRIO CARGO () SIM () NÃO

5) É SUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO PARA OUTRO CARGO () SIM () NÃO

6) HÁ INVALIDEZ PERMANENTE () SIM () NÃO

7) O PERICIADO É PORTADOR DE ALGUMA DAS MOLÉSTIAS RELACIONADAS NA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 2.998, de 23/08/01? () SIM () NÃO

QUAL _____

ESTÁGIO ATUAL DA DOENÇA _____

8) QUAIS OS EXAMES REALIZADOS DURANTE O CURSO DA PERÍCIA _____



9) CONCLUSÕES DO LAUDO

PERICIADO APTO PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES

PERICIADO QUE NECESSITA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE ___ DE ___ DE _____ ATÉ ___ DE ___ DE _____

PERICIADO COM INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

PERICIADO COM INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE

PERICIADO COM INVALIDEZ PARCIAL E TEMPORÁRIA POR _____ MESES

PERICIADO QUE NECESSITA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

EM CASO DE READAPTAÇÃO, QUAIS SÃO AS ATIVIDADES QUE O PERICIADO PODE DESENVOLVER SEM PREJUÍZO DE SUA SAÚDE? _____

10) OUTRAS OBSERVAÇÕES DOS PERITOS _____
